

Estudo Técnico Preliminar 71/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 10280.726002/2024-62

2. Descrição da necessidade

Trata esse estudo da contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, para Unidade de Baixa Tensão, para a edificação da futura DRF/BEL. A demanda inicial ocorrerá devido a testes de equipamentos e uso de ferramentas em geral que requerem eletricidade para funcionamento (furadeiras, betoneiras, etc.), para viabilizar a reforma no prédio da mencionada Delegacia, imóvel este que já possui uma ligação de energia elétrica, a qual será reativada.

Posteriormente, será necessária a alteração do contrato para alimentação em alta tensão, devido ao aumento expressivo de carga e à impossibilidade de atendimento da planta elétrica nos níveis de tensão disponíveis na rede secundária de distribuição de energia

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIPOL - SRRF02	Luiz de Almeida Bentes Netto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Tais serviços são prestados de forma contínua pela sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio 2017:

Art 15, IN nº 05/2017: “Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

Considerando que o art. 5º da Port. SEGES/MGI nº 1.769/2023 determina que seja providenciada extinção e a respectiva recontração, nos moldes definidos pela Lei nº 14.133/2021, de todos os contratos de serviço público essencial de energia elétrica firmados por tempo indeterminado com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 36/2011:

Art. 5º - Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõem a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Além do exposto, o serviço a ser fornecido é de baixa tensão, conforme histórico de faturas, tipo de tensão “B3” e deverá ser efetivado por Contrato de Adesão, elaborado pelo fornecedor de acordo com as normas da ANEEL e demais legislações aplicáveis;

O custo mensal do serviço será pelo consumo medido e a unidade de fornecimento será o kWh, com o valor a ser cobrado devendo obedecer às tarifas vigentes e autorizadas pela ANEEL.

5. Levantamento de Mercado

Com base na pesquisa de mercado, conforme destacado na declaração fornecida pela Equatorial Pará Distribuidora de Energia S/A., constatou-se que essa empresa é o único fornecedor nas localidades que serão objeto do contrato.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando o Item 5 deste ETP, a contratação, que englobará a prestação dos serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica, deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, que aduz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda, para fins de comprovação da referida inexigibilidade, é dito no §1º do mesmo dispositivo legal que:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Nesse caso, o fornecedor é de fato exclusivo pois há apenas uma distribuidora de energia elétrica habilitada a realizar tal serviço no estado do Pará.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Este preço de referência do serviço, foi obtido a partir da composição da tarifa atual juntamente com a média dos impostos variáveis dos meses de 2024, fornecido pela Seção de Engenharia – SAENG, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil.

As quantidades foram estimadas de acordo com o consumo projetado para a unidade demandante do serviço. As informações abaixo apresentam o consumo médio, em kWh, multiplicado pela tarifa vigente em agosto/2023, projetando o custo anual a ser contratado.

- Quantidade (DEMANDA máxima) a ser utilizada*.

24kW***

- Estimativa de custo mensal**.

R\$ 4876,80***

* Alimentador trifásico - 3#16mm²(16mm²)+16mm²; Disjuntor 3P-70A.

** 24kW x 8h diárias x 20 dias úteis = **3840kWh**; considerando 1kWh = **R\$ 1,27 (impostos inclusos)**

*** Trata-se de uma estimativa. Obviamente as primeiras medições serão baixas.

Paulatinamente haverá aumento de consumo até o atingimento do ápice indicado neste item, dependendo do avanço das obras na edificação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 117.043,20

O montante médio mensal apurado, após detalhamento realizado no Item 7, é de R\$ 4.876,80 (quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Esse valor é uma estimativa, calculada com base na demanda média mensal esperada de 3.840 kWh, multiplicada pelo preço de referência do serviço, que é de 1,27, já regulado pelo reajuste tarifário através da Resolução Homologatória nº 3.243, de 15 de agosto de 2023.

Por fim, a estimativa do valor é para 24 meses, sendo de R\$ 117.043,20 (cento e dezessete mil e quarenta e três reais e vinte centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na presente contratação, não se justifica o parcelamento da solução, visto que o fornecimento de energia elétrica é realizado em regime de monopólio pela Equatorial Energia S. A. Ademais, os serviços serão prestados por contrato de adesão, Contrato de compra de energia e contrato de uso do sistema de distribuição não havendo, dessa forma, possibilidade de parcelamento de contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação de serviço de energia elétrica não dependerá de contratações correlatas e/ou interdependentes por se tratar de mera reativação de ligação de energia anterior.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está em conformidade com o Plano de Contratações Anuais, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas. O objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, como detalhado a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000051/2024
2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
3. Id do item no PCA: 10
4. Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO
5. Identificador da Futura Contratação: 170217-90006/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Proporcionar a continuidade no fornecimento de energia elétrica é fundamental para as operações contínuas das Unidades da Receita Federal do Brasil. Essa medida visa garantir as condições essenciais para a execução das rotinas institucionais.

13. Providências a serem Adotadas

Não se faz necessária a adoção de providências neste momento, uma vez que os serviços já estão sendo fornecidos de maneira contínua.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação não gera impactos ambientais, devido à natureza do objeto a ser contratado. Considera-se que a contratada adote práticas sustentáveis e atenda rigorosamente às normas ambientais vigentes. Esse compromisso reflete o comprometimento da organização em equilibrar suas operações com a preservação do meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A partir das informações apresentadas, com destaque para a solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento considera a contratação como uma medida viável e indispensável para atender de maneira eficaz às necessidades e interesses da Receita Federal do Brasil.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CESAR BECKER TAVARES

Agente de contratação